



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR  
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906  
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.ien.gov.br>

## CONTRATO Nº 001/2021

Processo nº 01345.000391/2021-67

**Unidade Gestora:** Instituto de Engenharia Nuclear - 113203

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE E-MAIL, INCLUSA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN E A KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, por intermédio de sua unidade Administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor FABIO STAUDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 6.718, de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, página 13, Seção 2, de 31 de dezembro de 2018, com as competências outorgadas pela Portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União nº 85 de 03 de maio de 2012, e de outro lado a **KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.574/0001-43, estabelecida à Alameda Campinas, 977, 10º andar, Jardim Paulista - São Paulo, SP -CEP 04014-001, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Thiago Madeira de Lima, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 29.740.594-9 - SSP/SP e do CPF nº 269.106.288-02, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata e pelo Termo de Referência constante no Processo 01345.000391/2021-67, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licença de software de e-mail, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em relação aos serviços de suporte técnico e manutenção, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA.

2.2. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.5. se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

2.3. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 49.047,00 (quarenta e nove mil e quarenta e sete reais)**, sendo **R\$ 41.529,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais)** referentes à aquisição de licença do software de e-mail e **R\$ 7.518,00 (sete mil, quinhentos e dezoito reais)**, referente à prestação de serviços de suporte técnico.

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA>., ou de outro índice que passe a substituí-lo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho – 168751; Fonte – 0329032281; PI 20UX00002013.

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 2.452,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 5% do valor total do Contrato.

- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  - II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.6. A garantia será considerada extinta:
- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
  - II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).
- 6.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.8. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.
- 6.9. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 6.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do respectivo Termo de Referência da contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo Termo de Referência e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência correspondente e de sua proposta, nas condições necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## 8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por fiscal designado para o Contrato, na forma do art. 171 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.2. A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhada à instância superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4. A comunicação entre a Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

9.5. Ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato .

9.6. O fiscal do Contrato poderá sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.8. A análise da documentação habilitatória caberá ao fiscal do Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária diretamente na conta bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal do serviço.

10.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao ateste e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e, preferencialmente, por meio de eletrônico pela CONTRATADA;

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

12.2. Advertência, em caso de pequenos falhas na execução do contrato;

12.3. Pagamento de multa no valor equivalente a até 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço contratado pela inexecução parcial ou total deste Contrato;

12.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.6. A CONTRATANTE obriga-se a encaminhar à contratada, notificação sobre a multa, quando for o caso, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a contratada a ter o prazo de 05 cinco dias úteis a contestar formalmente ou simplesmente dar o ciente, implicando a não manifestação em plena aceitação. Havendo contestação, a CONTRATANTE examinará as alegações apresentadas e deliberará formalmente sobre a decisão a ser tomada à contratada.

12.7. Todos os itens acima poderão ser combinados com aqueles correspondentes no Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, se houver uma das ocorrências prescritas nos incisos I a V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser determinada conforme os incisos I a III do art. 138 da Lei 14.133/2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 14.133/2021;
- II - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Município Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado, preferencialmente na forma eletrônica pelas partes.

Fábio Staude

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Diretor

Thiago Madeira de Lima

KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Staude, Diretor(a) de Unidade**, em 21/12/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1257658** e o código CRC **301DC61A**.